PARECER CONTROLE INTERNO N° 250/2026

ORIGEM: Município de Rubiataba

ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico

REQUERENTE: Município de Rubiataba

PROCESSO Nº 6349/2026

CONSIDERANDO, as atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da constituição Federal, na Lei Municipal 1003/2002, Lei 1.585/2013 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador público.

CONSIDERANDO, o que prescreve na Instrução Normativa nº 010/2015, Art. 3º, inciso XXIV, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás-TCM;

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 014/2026**, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Pregoeiro e equipe de Apoio da comissão de Licitação, que versa sobre a **contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização com dedicação exclusive de mão de obra para atender o Município de Rubiataba-GO e seus fundos.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022 e suas alterações e demais legislações pertinentes, observadas as regras especiais relativas as formalidades de eventual prestação de contas e fiscalização dos Órgãos de controle externo, em especial a Instrução Normativa 010/2015 do TCM/GO.

II – DA ANALISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna verificou-se que:

1. **Solicitações nº 27950; 27949; 27948 e 27947:** Realizadas pelas Secretarias de Administração, Educação, Assistência Social e Saúde de Rubiataba.

2. **Documento de Formalização de Demanda:** Foram elaborados Documentos de formalização de demanda. (Art. 7°, XVII Instrução Normativa 009/2023).

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO PEDRO CARDOSO DOS SANTOS BARBOSA EM 01/09/2026 ÀS 08:48:59.

3. **Estudo Técnico Preliminar:** Consta nos autos o documento de Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a viabilidade técnica e econômica, fornecendo informações necessárias para subsidiar o respectivo processo. (Art. 7°, XVII Instrução Normativa 009/2023).

4. **Termo de Referência - Anexo I do Edital:** O termo de referência atualizado foi elaborado pela Secretária Municipal de Administração – Viviane Daniela Soares de Paula. (Art. 7°, XVII Instrução Normativa 009/2023).

5. **Levantamento de Preços -** As cotações de preços foram feitas pelo departamento de compras do município conforme a Lei Complementar Municipal 121/2013, pela sua Sra. Luceli Tavares da Câmara Souza, a responsabilidade dos critérios utilizados é inteiramente da diretora de compras. (Art. 7°, XVII Instrução Normativa 009/2023). O valor total estimado foi de R$ 4.799.902,80.

Posteriormente, foi anexada justificativa de preço pela secretaria de administração, observando os parâmetros estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, considerando os pisos salariais, benefícios, encargos, adicionais, obrigações trabalhistas e demais direitos previstos no instrumento coletivo vigente. Será adotado pela Administração o valor de R$ 3.981.808,44, por representar a composição considerada adequada às necessidades efetivas da contratação.

6. **Declaração de Dotação Orçamentaria**: O Departamento de Contabilidade do Município, através do seu contador Cláudio de Pádua Rezende CRC n° 11.366, informa a existência de saldo e reserva orçamentaria para comprometimento da despesa, a compatibilidade da despesa com as leis (PPA, LDO E LOA), bem como as dotações orçamentárias. (Art. 7°, XVII Instrução Normativa 009/2023).

7. **Declaração de Existência de Recursos Financeiros para a Contratação**: O Secretário Municipal de Finanças, declara para os devidos fins que haverá recursos financeiros para as referidas contratações. (Art. 7°, XVII Instrução Normativa 009/2023).

   Os recursos são provenientes de receita corrente Municipal.

8. **Autorização:** O Prefeito Municipal – Weber Sivirino da Costa, autorizou abertura do processo administrativo de licitação. (Art. 7°, XVII Instrução Normativa 009/2023).

9. **Termo de Autuação:** O pregoeiro atua o processo como Pregão Eletrônico, sob o nº 014/2026.

10. **Decreto de nomeação da Comissão de Licitação:** Consta nos autos o Decreto nº 576, de 1º de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a nomeação dos Pregoeiros Oficiais, suplente e equipe do Município de Rubiataba. Contudo, considerando a edição do Decreto nº 783/2026, recomenda-se a atualização dos documentos constantes dos autos, fazendo constar a designação vigente dos agentes responsáveis pela condução do certame, de modo a assegurar a regularidade e a atualidade da instrução processual.

Ademais, não foi localizada nos autos a designação do fiscal do contrato. Recomenda-se, portanto, que seja formalmente designado servidor para exercer a fiscalização da execução contratual, previamente à execução do ajuste, em observância ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização do contrato por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração.

11. **Minuta do Edital e do Contrato:** Foi elaborado pelo presidente da Comissão de licitação a minuta do Edital e do Contrato contendo o Índice Geral com todas as Cláusulas do Edital e seus anexos; bem como a Minuta da Ata com as cláusulas necessárias à sua formulação, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Lei Municipal 1.841/22, e encaminhada a Assessoria Jurídica para parecer jurídico; (Art. 7°, XVII Instrução Normativa 009/2023).

12. **OBJETO:** Contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização com dedicação exclusive de mão de obra para atender o Município de Rubiataba-GO e seus fundos.

13. **PARECER JURIDICO SOBRE EDITAL:** Foram emitidos os Pareceres Jurídicos nº 334/2026 e nº 365/2026, que analisaram a minuta do Edital e do Contrato, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.841/2022, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

> **"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

Verifica-se que, após a emissão dos referidos pareceres, foram promovidas correções e juntados novos documentos aos autos, visando ao atendimento das ressalvas anteriormente consignadas. Contudo, em análise à documentação atualizada, persistem alguns pontos que ainda demandam saneamento antes da publicação do edital, conforme ressalvas expressamente indicadas no Parecer Jurídico nº 365/2026.

Dessa forma, o Controle Interno acompanha as manifestações do órgão de assessoramento jurídico, ressalvando que o prosseguimento do certame deverá

observar o atendimento das pendências remanescentes apontadas no Parecer Jurídico nº 365/2026, as quais serão destacadas e analisadas individualmente no presente parecer.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente manifestação não se vincula aos aspectos envolvidos no objeto solicitado pelo órgão demandante, mas apenas para conferência do ato administrativo, considerando ainda que o parecer jurídico emitido nos autos apontou ressalvas condicionantes que, até o presente momento, não restaram integralmente saneadas, opina-se pela aprovação condicionada do prosseguimento do certame, desde que sejam previamente implementadas as seguintes providências:

a) Atualização dos documentos constantes dos autos quanto à nomeação dos agentes responsáveis pela condução do certame, fazendo constar o Decreto nº 783/2026, bem como a designação formal de fiscal do contrato, a fim de assegurar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

b) Uniformização do valor global estimado da contratação em todos os documentos que integram o processo, tendo em vista a divergência de R$ 0,80 entre o valor constante da planilha (R$ 3.981.809,24) e o valor indicado no edital (R$ 3.981.808,44);

c) Correção das inconsistências e referências legislativas constantes das peças editalícias e documentos anexos, conforme apontado no item IV do Parecer Jurídico nº 365/2026, a fim de assegurar a precisão formal e a segurança jurídica dos instrumentos que serão publicados.

Por fim, ressalta-se que cabe a Autoridade Competente analisar, avaliar e autorizar o ato de abertura de proceso licitatório.

É o parecer.

Retornem-se os autos a Comissão de Licitação para tomar as providências cabíveis.

Rubiataba, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de agosto de 2026.

JOVAIR ANTONIO DE LIMA:54868874187

Assinado de forma digital por JOVAIR ANTONIO DE LIMA:54868874187
Dados: 2026.08.27 13:34:36 -03'00'

Jovair Antônio de Lima
Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno

Valide a assinatura deste documento em https://rubiataba.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: c02618